



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.672/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.899/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o inc. VII do art. 3º e também o seu parágrafo único, inc. VII, da Lei Municipal nº 1.899/2023, de 20 de dezembro de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Política de Habitação de Interesse Social do Município poderá ser implementada mediante:

(...)

VII – Doação de terrenos públicos para remanejar famílias que residem em imóvel atingido por evento calamitoso, decorrente de inundação, ciclone ou deslizamentos de terra, classificados como em risco.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei considera-se:

(...)

VII – imóvel em situação de risco: imóvel habitado por munícipe que tenha a propriedade registral ou apenas a posse e que tenha sido condenado por evento calamitoso, decorrente de inundação, ciclone ou deslizamento de terra, ou se encontre em zona suscetível da ocorrência de tais eventos.

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 5º e seu §1º, inc. VII, da Lei Municipal nº 1.899/2023, de 20 de dezembro de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 5º Na execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de que trata esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, mediante lei específica, as áreas urbanizadas ou urbanizáveis destinadas a serem ocupadas pela população em situação de vulnerabilidade social ou que habite imóvel em situação de risco.

§1º Para cumprimento do disposto no *caput*, deverá ser realizado prévio estudo de viabilidade da implantação dos planos habitacionais, com todos os detalhamentos necessários, dentre os quais, em especial, o número de lotes e de unidades habitacionais que comportarão o empreendimento e os equipamentos públicos e comunitários a serem instalados no local, sem prejuízo de outros critérios definidos em lei específica, considerando-se as peculiaridades regionais.

Art. 3º Fica alterado o §1º do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.899/2023, de 20 de dezembro de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Poderão habilitar-se nos programas abrangidos pela Política Municipal de Interesse Social, os cidadãos e suas respectivas famílias que preencham as seguintes condições:

(...)

Parágrafo primeiro. Os requisitos acima listados vão excepcionados quando se tratar de medida voltada a auxiliar os atingidos pelos eventos calamitosos declarados pelo Decreto Municipal de nº 1.445/2023, de 05 de setembro de 2023, e Decreto Municipal nº 1.446/2023, de 26 de setembro de 2023; Decreto Municipal nº 1.518, de 1º de maio de 2024, todos com suas respectivas alterações posteriores.

Art. 4º Fica alterado o inc. V e o §1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.899/2023, de 20 de dezembro de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º No ato da inscrição em lista de beneficiários de programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município, os candidatos que preencherem as exigências do art. 7º desta Lei deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

(...)

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

V – Comprovação de que imóvel de sua propriedade se encontra em área de risco de inundação ou deslizamento de terra.

§1º O início do prazo para seleção dos beneficiários de programas habitacionais será precedido de edital de convocação, o qual será amplamente divulgado o qual será divulgado pela imprensa oficial e na página eletrônica do Município.

Art. 5º Ficam alterados os incisos do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.899/2023, de 20 de dezembro de 2023, bem como acrescentado parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A classificação dos inscritos selecionados, representada por P, dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos, a situação existente no dia da inscrição:

I - situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida (A);

II – filhos menores de 18(dezoito) anos, dependentes ou pessoa idosa residindo no imóvel (B);

III - renda mensal média familiar (C);

IV – grau de risco do imóvel (D).

§1º Os critérios enumerados neste artigo fornecerão os pontos para classificação, com peso de pontuação a ser definido no edital a ser efetuado, de acordo com a seguinte fórmula: $P = A + B + C + 2D$.

§2º Os critérios referentes ao grau de risco do imóvel, tais como risco de inundação, deslizamento, soterramento ou condenação, geológica ou estrutural, serão definidos no edital a ser efetuado.

Art. 6º Fica alterado o caput do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.899/2023, de 20 de dezembro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados e realizado o procedimento seletivo, divulgar-se-á, por edital, o resultado final, que abrangerá tantos beneficiários quanto o número de imóveis disponíveis no programa habitacional.

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 7º Fica alterado o caput e acrescentado o §4º ao Art. 45 da Lei Municipal nº 1.899/2023, de 20 de dezembro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Fica o Município autorizado a realizar a doação de terreno público aos que tiveram imóvel residencial atingido por evento calamitoso oficialmente reconhecido, decorrente de inundação, ciclones ou deslizamento de terra, que tenha sido destruído ou declarado como em situação de risco.

(...)

§4º Se a beneficiado for proprietário do imóvel urbano atingido por evento calamitoso, deverá realizar a doação desse ao município, já se detiver apenas a posse, deverá firmar termo transferindo tais direitos ao Município e se comprometendo a não mais ocupar o local onde se encontrava, com posterior escritura pública para transmissão de tais direitos.

Art. 8º Vão mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.899/2023, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando imediatamente os dispositivos acima especificados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três.



GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.672/2024, de 11 de junho de 2024.

Encaminha-se agora Projeto de Lei para apreciação legislativa, objetivando alterar dispositivos da política habitacional de interesse social do município.

De forma sucinta, tendo ocorrido a realocação dos primeiros afetados pelos recentes eventos calamitosos, depois de três situações de desastre, se faz necessário alterar dispositivos para permitir a realocação de outras famílias que estão sendo continuamente afetadas e que não podem mais permanecer no local onde instaladas.

Tal política se faz necessária para preservar a dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado brasileiro, descrito no inciso III, art. 1º da Constituição federal, e o objetivo fundamental da nossa República, primando pela segurança dos habitantes, no caso daqueles que se encontram em imóveis em situação de risco.

Salienta-se que já havia legislação anterior, mas é necessária a modificação para abranger o novo cenário municipal, existente no ano de 2024, onde, infelizmente, foi novamente registrada catástrofes, de naturezas diversas.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br